

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, **CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Economista Sidney Pascoutto da Rocha, e de outro **FUNCEX– FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO EXTERIOR**, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.580.266/0001-09, com sede na Av. Rio Branco, 120 – Gr. 707 – CEP 20040-005 - Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral Ricardo Andrés Markwald, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo a concessão de desconto diferenciado sobre o valor dos cursos oferecidos pela **FUNCEX** aos beneficiários do **CORECON-RJ**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

**3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CORECON-RJ, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:**

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

**4. CLÁUSULA QUARTA– DO DESCONTO**

**4.1 – A FUNCEX** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:



Pascoutto



# **CORECON RJ**

## **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**

- 12% de desconto sobre o valor dos cursos oferecidos dentro dos programas de capacitação em comércio exterior.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela FUNCEX, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela FUNCEX, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos beneficiários e da FUNCEX;
- O CORECON-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da FUNCEX. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da FUNCEX.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

**5.1 - O CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprovar.

**5.2 - A FUNCEX**, compromete-se enviar ao **CORECON-RJ**, **anualmente**, relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço, completos, e no caso de dependente, nome e número do registro profissional do titular.

**5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas da FUNCEX e do CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO**

**6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses**, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

**6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo**, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do respectivo curso, quando a FUNCEX estará desobrigada da concessão de qualquer desconto.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.**

Perante

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6 – As comunicações e notificações realizadas entre as partes deverão ser feitas através das pessoas indicadas e para os seguintes endereços:

**FUNCEX:** Crystianne Pereira

Endereço: Av. Rio Branco, 120 – Grupo 707 – Centro/RJ

Telefone: (21) 2509-7000 – 2509-2662 – Fax: (21) 2221-1656

E-mail: [crys@funcex.org.br](mailto:crys@funcex.org.br); [cursosfuncex@funcex.org.br](mailto:cursosfuncex@funcex.org.br)

**CORECON-RJ:** Márcia Ayres

Endereço: Av. Rio Branco, 109/19º andar – Centro/RJ

Telefone: (21) 2103-0111 – Fax: 2103-0106

E-mail: [marcia@corecon-rj.org.br](mailto:marcia@corecon-rj.org.br)

7.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.





# CORECON RJ

## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

7.8. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013.

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA  
PRESIDENTE  
CORECON-RJ

RICARDO ANDRÉS MARKWALD  
FUNCEX - FUNDAÇÃO CENTRO DE  
ESTUDOS E COMÉRCIO EXTERIOR

### TESTEMUNHAS:

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

Rg 17.083

CRISTIANNE F. PEREIRA

Rg 10740439-4